



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7 – 13º andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Procuradoria Jurídica Fls. 84 Buenica
--

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 030/05

Em, 26/01/05

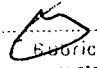
Ref.: Proc. Marca – 819.292.826

**EMENTA: PROPRIEDADE INDUSTRIAL. MARCA. AVERBAÇÃO DE CESSÃO. EXIGÊNCIA FORMULADA EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DA ASSINATURA DE UM SÓCIO NO RESPECTIVO DOCUMENTO, CONTRARIANDO CLÁUSULA CONTRATUAL. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE PROMOVIDA PELO SÓCIO DISSIDENTE.**

Sra. Chefe da Divisão de Consultoria.

A Sra. Diretora de Marcas solicita orientação desta Procuradoria quanto ao procedimento a ser adotado em relação às alegações apresentadas pela empresa cessionária – “PARA LABORATORIES INC.” – em sua petição (RJ) nº 046991, de 27/08/99, às fls. 43/55, por ocasião do cumprimento da exigência formulada em 29/06/99.

A predita exigência teve por escopo “a reapresentação do documento de cessão devidamente assinado pela cedente, de acordo com o

Procuradoria Jurídica Fls. 85  B. A. B. B.
---

*parágrafo primeiro da cláusula sexta do contrato social datado de 21/01/94, com a primeira testemunha devidamente qualificada e a prestação de esclarecimentos sobre o objeto social da cessionária, tendo em vista os produtos/serviços reivindicados e/ou protegidos pelo registro”.*

Ocorre que, entendeu a Diretoria consultente que a citada exigência foi atendida, apenas, em parte, já que foi promovida a comprovação das atividades comerciais exercidas pela peticionária (cópia do Affidavit) e da qualificação da testemunha Elizabeth M. Jesus (reapresentação de cópia do documento de cessão), remanescendo providenciar a assinatura do Sr. Joel Allemay Mingatos, que deveria constar do Termo de Cessão, consoante determinação da cláusula VI, § 1º, do contrato social da empresa cedente de fls. 37.

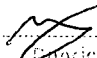
A peticionária esclareceu em seu arrazoado que a ausência daquela assinatura foi decorrente da dissolução parcial da sociedade cedente, declarada judicialmente, em ação ordinária movida pelo sócio dissidente, acima citado, como se vê da cópia da respectiva decisão judicial e da ficha cadastral da JUCESP que anexou ao feito, a fim de restar comprovado que independeu de sua vontade a não obtenção da aludida assinatura.

A dissolução parcial da sociedade cedente denominada “Central Trade Corporation Importação e Exportação Ltda”, com a retirada do sócio Joel Allemay Mingatos foi declarada por sentença em 11/12/98, conforme certidão expedida pelo MM. Juízo da 32ª Vara Cível de São Paulo/SP, contra a qual não houve recurso (fls. 80, verso).

Cabe consignar, por oportuno, que o presente feito foi devidamente instruído pela Procuradora Federal lotada na DEINPI-SP, Dra. Melissa Aoyama, que requereu o desarquivamento dos autos da Ação Ordinária em comento, promovendo a juntada das peças mais importantes para orientação deste corpo jurídico em sua análise.

De todo o exposto, restou, a meu ver, efetivamente justificado o motivo da não integralidade no atendimento da exigência em foco, haja vista a situação atestada.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Jurídica Fis. 86  Mourica
---

Contudo, deve a Diretoria de Marcas diligenciar, no sentido de que seja apresentado o instrumento contratual constando esta última alteração, levado a arquivamento na JUCESP.

È o que me parece, salvo melhor juízo.



Marcia Affonso Moura  
Procuradora Federal  
Mat. SIAPE - 449717  
OAB-RJ 64.091

Procuradoria Jurídica
Fls. _____
Rubrica _____




ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Divisão de Consultoria

Ref.: Processo/INPI/DIRMA/nº 819292826.

Em 15.02.2005.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 030/2005.

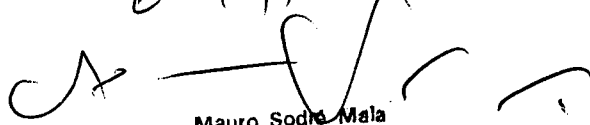
À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

  
MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES  
Chefe da DICONS Substituta

DE ACORDO.

À DIRMA.

em 17.02.2005



Mauro Sodré Mala  
Procurador - Geral, em exercício  
Mat. SIAPE 449601